Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9247/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4888/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1787913 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE |
| **JURISDICIONADO E/OU** | : MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |
| **INTERESSADO (A)** | : MARGARIDA FERREIRA |

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora Margarida Ferreira concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal-ICEAP, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise 23069/2018 (peça 12), manifestou-se pelo seu registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 17333/2018 (peça 13), e concluiu pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo V, Seção 2, item 2.1, subitem 2.1.4, A, da Resolução 54, de 16 de dezembro de 2016 e art. 190 do RITC/MS.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**1 -** Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora Margarida Ferreira – CPF 257.691.111-00, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

**2 -** Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

AXL

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2018.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS